AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXX/DF

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - 68 ANOS

Art. 71, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)

FULANA DE TAL, filha de CICLANO DE TAL E BELTRANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXXXXXXXXX SSP/DF, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, residente NO ENDEREÇO TAL /DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXXXXXXXXX (filha FULANA), sem endereço eletrônico, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** (art. 4°, IV, da LC n° 80/94), requerer

MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

em desfavor de **FULANA DE TAL**, filha de **CICLANA DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXXXXXXXXX SSP/DF, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, residente NO ENDEREÇO TAL /DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXXXXXX, sem endereço eletrônico, <u>demais informações desconhecidas</u>, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

A Requerente é pessoa idosa, conta atualmente com 68 (sessenta e oito) anos, possui residência própria situada NO LOCAL TAL, onde mora com a filha FULANA e a neta BELTRANA.

Além da avançada idade, a idosa possui ainda sérios problemas de saúde: dor crônica, limitações dos movimentos, fratura da coluna lombar e da pelve e osteoporose, consoante fazem provas os laudos médicos, anexos.

A Requerida é filha da idosa. Ela reside em XXXXXX/XX, porém desde o falecimento do ex-esposo da Requerente e genitor da Requerida, esta entra em contato, constantemente, com a genitora, de forma telefônica e muitas vezes presencial, exigindo que a idosa providencie a venda do imóvel que ela acredita ter direito com o falecimento de seu genitor, CICLANO DE TAL, que ocorreu em XX/XX/XXXX.

Ocorre que, antes mesmo do falecimento do Sr. CICLANO, a Requerente, já havia se divorciado dele, como demonstra a sentença de divórcio que seu deu no ano de 1993, onde o ex-cônjuge renunciou a sua parte no imóvel que pertencia ao casal, ficando, portanto a integralidade (100%) do bem para a Sra. FULANA (doc. anexo)

Porém, a Requerida não se conforma com o fato de não ter parte no imóvel, em razão disso ela, incessantemente, ofende e intimida psicologicamente a genitora por acreditar que o imóvel tem que ser vendido e partilhado o valor arrecadado com os filhos.

A perturbação é tanta, que a Requerente se sentindo coagida e intimidada, acreditando que a filha lhe deixaria em paz, chegou a contrair empréstimo em seu nome a pedido e em benefício da Requerida. Porém em vão.

A violência psicológica perpetrada pela filha ainda continua, inclusive, neste momento, (XX/XX/XXXX), a Requerida se encontra na residência da idosa tentando convencê-la de que ela tem por obrigação

pagar o valor referente ao aluguel do imóvel que ela reside em. ESTADO TAL.

A Requerente se sente constrangida, subjugada e vulnerável, pois a situação em que se encontra é abusiva e violadora de seus direitos, em todos os sentidos, uma vez que sua tranquilidade e seu estado de saúde estão sendo ameaçados em ambiente do próprio lar que deveria ser de acolhimento e cuidado.

É notória a impossibilidade de contato entre a Requerida a idosa (Requerente), seja por visitas ou por telefonemas, por questões relativas tanto à qualidade de vida quanto à segurança e saúde dela, visto que tem se sentido bastante abalada e ameaçada com essa situação.

É, portanto, imprescindível o afastamento de **FULANA DE TAL** do convívio da Requerente, sob o risco de continuidade de grave infringência a seus direitos fundamentais, especialmente os tutelados pelo Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003 - e de modo a preservar sua incolumidade física, financeira e psicológica e de evitar dano maior ou de improvável reparação.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA

De início, cumpre dizer que está pacificado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a independência das esferas cível e criminal, quando é concedida medida protetiva de natureza cível.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - AFASTAMENTO DE FILHOS DO LAR - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL - MEDIDA PROTETIVA CÍVEL - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL - NÃO CABIMENTO DO WRIT.

1 - O afastamento do paciente da residência dos pais, aparentemente, poderia importar em restrição à liberdade de ir e vir. Mas o argumento não é suficiente a transformar

em criminal a natureza cível do acordo transitado em julgado.

- 2 Não há acessoriedade entre as medidas cíveis e a criminal. As esferas são absolutamente independentes e desafiam deslinde específico, mas não pela via do writ, que é inadmissível.
- 3 Ordem não admitida. Maioria. Acórdão n.289610, 20070020076633HBC, Relator: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 16/08/2007, Publicado no DJU SECAO 3: 23/01/2008. Pág.: 925). (grifos nossos)

Ademais, a competência da Vara de Família na ação de afastamento de natureza cível foi tema também já enfrentado pelo Eg. TJDFT, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA DE FAMÍLIA - AÇÃO DE AFASTAMENTO DO LAR PROPOSTA PELO PAI IDOSO EM FACE DO FILHO.

- 1. A interpretação da norma prevista no art. 27, I, e da Lei de Organização Judiciária em conjunto com o art. 226 da CF/88 leva a determinação de competência da Vara de Família para processar e julgar ação de afastamento do lar proposta pelo pai, idoso, contra o filho.
- 2. O simples fato de o filho ter constituído sua própria família não afasta a competência da Vara de Família para julgar a lide proposta por seu pai. (Acórdão n.541091, 20110020153767CCP, Relator: SÉRGIO ROCHA, 2ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 10/10/2011, Publicado no DIE: 17/10/2011. Pág.: 50).
- 3. Julgou-se procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o Juízo Suscitado.

Sendo assim, resta inequívoca a competência deste juízo para decidir o mérito da presente demanda.

DO DIREITO

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, determina que:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

É evidente que as atitudes da Requerida vêm atentando contra as garantias legais acima apresentadas, visto que atingem a dignidade da idosa, a qual não suportando mais o comportamento abusivo e desrespeitoso da filha, decidiu ingressar com a presente medida.

No mesmo sentido, o Estatuto, em seu artigo 4º, descreve que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

O referido diploma legal estabelece ainda que seja assegurado a todo idoso o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, nos seguintes termos do artigo 10:

(...) § 2 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (grifos nosso)

Ainda, o artigo 37, do Estatuto do Idoso, dispõe que "o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (grifos nosso)".

Desta forma, é possível certificar que as condutas perpetradas pela Requerida têm submetido a idosa a situações de violação de seus direitos, portanto, ante a gravidade dos fatos, com a finalidade de prezar por seu bem-estar e de toda família, a Requerente manifestou enfaticamente o interesse em afastar a filha de seu convívio, apesar de referir ressentimento por não conseguir solucionar a questão de forma amena.

DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A fim de resguardar de forma imediata a integridade física, psicológica e moral da pessoa idosa, o Estatuto do Idoso prevê a aplicação

de medidas protetivas, conforme o artigo 43, "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (...) II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento".

E prossegue estabelecendo, de forma exemplificativa, as medidas protetivas aplicáveis no sentido de salvaguardar os direitos do idoso. Vejamos:

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, **e levarão em conta os fins sociais a que se destinam** e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, **dentre outras**, as seguintes medidas: (...). (grifos nosso)

Ressalta-se que, embora a medida de afastamento de familiar do convívio com os idosos que sofrem os abusos não esteja elencada no art. 45, do Estatuto do Idoso, sua aplicação é perfeitamente possível, pois, como destaca o *caput* do artigo em comento, o seu rol é meramente <u>exemplificativo</u>. Neste sentido tem-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DO IDOSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE AFASTAMENTO DE RESIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NOS ARTS. 267, I E 295, I E PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM E DO GRAU DE PARENTESCO **ENTRE** Α IDOSA Ε Α **PARTE** DISPENSABILIDADE. **DOCUMENTOS** OUE INSTRUEM **SUFICIENTES PROVA** DO EXORDIAL Α ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. TEORIA DA CAUSA MADURA, IULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL, IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. CABIMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO RECLAMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DA LEI № 10.741/03. ROL EXEMPLIFICATIVO. SENTENÇA REFORMADA. **AFASTAMENTO** QUE SE IMPÕE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PROCEDENTE A ACÃO.

- Estando a ação instruída com documentos indispensáveis à sua propositura, não há como extinguir prematuramente o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, I e 295, I, parágrafo único, II, do CPC. - Reformada a sentença em hipóteses tais quais a presente poderá o Órgão ad quem decidir o mérito da ação, desde que presentes os requisitos da parte final do art. 515, § 3º, do Código de

Processo Civil. - Convergindo o acervo probatório a demonstrar qualquer das hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 10.741/03 poderá o Ministério Público propor, como medida protetiva ao idoso, o afastamento do lar do agressor, com esteio no art. 45 do citado diploma legal, cujo rol não é taxativo.(TJ-RN - AC: 41924 RN 2009.004192-4, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 20/01/2011, 1º Câmara Cível). (grifos nosso)

Cabível a presente medida e observado que o comportamento da Requerida tem violado os direitos da Requerente, ante os fatos narrados, requer-se que seja ela afastada do convívio da idosa, ficando proibida de contato por qualquer meio de comunicação e impedida de adentrar no imóvel de propriedade da idosa, enquanto a situação se perdurar.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Pela situação descrita, verifica-se a existência do direito ameaçado e a impossibilidade de se prolongar no tempo a solução da presente questão.

Desta maneira, se faz necessário a concessão de medida liminar de antecipação de tutela, em caráter de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

- Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
- § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
- § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

A certidão de ônus que comprova que a Requerente é proprietária do imóvel e a condição de saúde frágil que possui, conforme laudos anexos, demonstram, sem dúvidas, a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

Igualmente, se trata, nesse caso, de garantir os direitos básicos da idosa, primordialmente a sua vida e integridade física, **sendo vexaminosa a permanência da Requerida junto da Requerente**, o que pode ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação se não houver o afastamento.

Em razão disso, indiscutível a necessidade da concessão de tutela de urgência que o caso em comento requer, para assegurar o direito básico de viver sem nenhum tipo violência por parte da própria filha, bem como a preservação de sua saúde física e mental.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- a) **a gratuidade de justiça**, por insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 98, do CPC, consoante declaração de hipossuficiência anexa;
- b) **prioridade à tramitação** do presente feito, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03 e artigo 1.048, I, do CPC;
- c) a concessão da tutela de urgência para que seja determinado o afastamento imediato da Requerida do convívio da Requerente, sendo autorizado a levar tão somente seus pertences, bem como seja determinado que esta não poderá retornar, salvo autorização escrita da Requerente, sob pena de, não o fazendo, arcar com multa de R\$XXXXXXX (XXXXXXXX reais) cada, por infração, sem prejuízo do crime previsto no art. 101, da Lei 10.741/03 e eventuais medidas penais e processuais cabíveis, como a prisão preventiva;
- d) caso este juízo entenda pertinente e necessário, a designação de audiência de justificação com a urgência que o caso precisa;

- e) a citação da Requerida para tomar conhecimento e, querendo, responder a presente ação, cientificando-a para que compareça à audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334, do CPC, sob pena revelia;
- f) **a intimação do Ministério Público** para atuar no presente feito, nos termos do artigo 178, I, do CPC;
- g) ao final seja proferida sentença julgando **procedente o pedido de deferimento da medida protetiva de afastamento, confirmando a tutela de urgência pleiteada acima**, sendo a Requerida afastada do lar e do convívio da Requerente e seja autorizada a retirar tão somente seus pertences pessoais, sob pena de multa e de incorrer no crime previsto no artigo 101, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- h) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF, CNPJ: 09.396.049/0001-80, devendo o valor ser depositado no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 6830-6, Agência 4200-5.

DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos ora juntados e pelas testemunhas abaixo arroladas:

- 1) **XXXXXXXXXXXXX**, endereço: TAL , telefone: (XX) XXXXXXX: